

ARQUIVADO



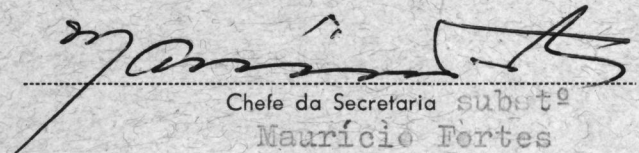
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 497/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Subst.º

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CARLOS ROBERTO ROTFUCKS contra
CERÂMICA R. AITA & FILHOS LTDA.


Chefe da Secretaria subst.º
Maurício Fortes

OBJETO: Aviso prévio, 13º sal. de 67 e prop. 68, férias int. e prop., indenização, salários atrasados e diferenças de sal. mínimo.

Empregado: ZALMIRO JOSÉ DA SILVA e
ASTROGILDO SILVA

Empregador:
ARMINDO WEBER

Enderêço:

Enderêço:

ASSUNTO:

Data da entrada

N.º 495-496/68

DATAS

MOVIMENTO

Apensado ao proc. nº 482-483/68.



1.2
53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

CERTIDÃO

Aos dez (10) dias do mês de outubro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, CARLOS ROBERTO ROTFUCKS, acomp.de s/progenitor José M.Rotfucks

(Reclamante)
operário, solteiro, menor, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid. em Pôrto Garibaldi, n/município portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra CERÂMICA R.AITA & FILHOS LTDA. — cerâmica
(Reclamado) (Atividade)
domicilado em Pôrto Garibaldi, n/município:
(Rua e número)

- QUE trabalha para a Rceda., desde 10.1.1967 ;
- QUE não tinha função específica, fazendo toda espécie de serviço;
- QUE sempre percebeu menos do que o salário mínimo legal ;
- QUE últimamente percebia o salário mensal de NCr\$100,00 ;
- QUE foi despedido, sem justa causa, em 4.10.68, sem que lhe pagassem seus direitos trabalhistas;

ASSIM SENDO, RECLAMA:

- AVISO PRÉVIO (30 dias).....NCr\$ 117,60
- 13º SAL.DE 1967 E PROP.DE 68NCr\$ 193,63
- FÉRIAS INT.E PROP.NCr\$ 122,40
- INDENIZAÇÃONCr\$ 235,20
- SALÁRIOS ATRASADOSNCr\$ 17,00
- DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO a calcular

Fica o Rcte., desde já, notificado para comparecer perante esta J.C.J., no dia 21 do corrente mês, às 13,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo, nessa audiência, apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 10 de outubro de 1968

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

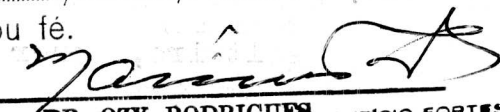
Carlos Roberto Rotfucks
Carlos Roberto Rotfucks
Reclamante

Progenitor
Reclamante



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 21 / 10 / 68, às 13,30 h. horas. Dou fé.


~~DR. OZI RODRIGUES~~ MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

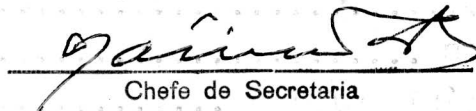
Barber Roberto Antifunes



CERTIDÃO

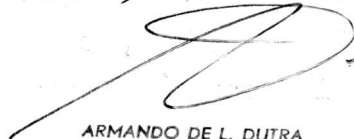
CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.
Dou fé.

Montenegro, 10 de 10 de 1968



Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Bacobi, em 10.10.68



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
A

Prec.nº497/68

NOTIFICAÇÃO

SR. CERÂMICA R. AITA & FILHOS LTDA. - Pôrto Garibaldi - N/Município

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CARLOS ROBERTO ROTIUCKS

Reclamado Vv. Sag.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari n.º, no dia vinte e um (21) do mês de outubro às 13.30 -treze e trinta), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamação.

Montenegro 10 de outubro de 1968

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a.

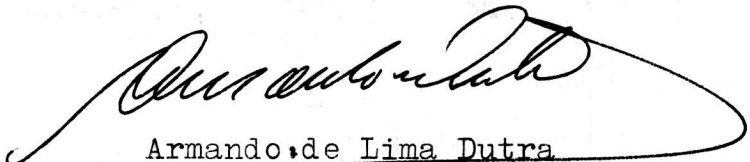
Beatriz Rita Mendes

17-10-68 - às 17,50hs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,50 horas, à Rua João Pessoa nº... 1551, sendo aí, notifiquei a Cerâmica Aita & Filhos Ltda., na pessoa da Sra. Beatriz Aita Guedes, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, em como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Handwritten notes at the bottom of the page:
19-10-68 - 152042
Handwritten signature



4
 77

PROCESSO N.º 497/68

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: CARLOS ROBERTO ROTFUCKS, reclamante, e CERÂMICA R. AITA & FILHOS LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 67 e PROPORCIONAL 68, FÉRIAS / SIMPLES E PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO, SALÁRIOS ATRASADOS e / DIFERENÇAS DE SALÁRIO-MÍNIMO. Presentes as partes, o reclamante assistido por seu pai e a reclamada representada por seu sócio sr. Romeu Ost. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, sob todo e qualquer direito, a importância de R\$450,00 em cinco (5) pagamentos mensais sucessivos, os 4 primeiros - de R\$100,00 e o quinto de R\$50,00 sendo que neste ato é realizado o primeiro deles; o reclamante aceitou a proposta e / se obrigou a nada mais pleitear uma vez que nenhum direito / mais terá a receber. As custas de R\$34,04 serão pagas pela reclamada por ocasião do pagamento da última prestação. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que / vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Mauricio Fortes]
 MAURICIO FORTES
 Chefe de Secretaria Substituto

[Handwritten signature of Romeu Ost]
 Romeu Ost
[Handwritten signature of Carlos Roberto Rotfucks]
 Carlos Roberto Rotfucks





Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

5/7/68

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Romeu Ost, representando a CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA. que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros NOVOS), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 497/68 em que são partes CARLOS ROBERTO ROTFUCKS, reclamante, e CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.



PROGENITOR

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº
MAURICIO FORTES
Carlos Roberto Rotfucks
Reclamante
Romeu Ost
Reclamado



de 6
1968

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 21 dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Ferrando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CERÂMICA AITA LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de RGr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS
NOVOS - - - - -), referente à segunda prestação de acôrdo feito no
processo n.º 497/68 em que são partes CARLOS ROBERTO ROTFUCKS
- - - - -, reclamante,
e CERÂMICA AITA LTDA. - - - - -, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.



Progenitor

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria subste
Maurício Fortes
Carlos Roberto Rotfucks

Reclamante
J. Cerâmica Aita Ltda.
J. A. Keller

Reclamado



17/12
cajz

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esc. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CERÂMICA R. AITA & FILHOS

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS
NOVOS - - - - -), referente à terceira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 497/68 em que são partes CARLOS ROBERTO ROTFUCKS

reclamante,
e CERÂMICA R. AITA & FILHOS LTDA. reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

Carlos Roberto Rotfucks

Reclamante

Erny Carlos Heller

Reclamado

PROGENITOR →





Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl. 2
mt

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 20 dias do mês de janeiro
 do ano de mil novecentos e sessenta e nove às
 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE Montenegro à
 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CERÂMICA AITA & FILHOS LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS
NOVOS), referente à quarta prestação de acôrdo feito no
 processo n.º 497/68 em que são partes CARLOS ROBERTO ROTFUCKS
 reclamante,
 e CERÂMICA E. AITA & FILHOS LTDA. reclamado. Pelo
 reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
 constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Maurício Fortes
 Chefe de Secretaria substº.
Maurício Fortes

Carlos Roberto Rotfucks
 Reclamante

Cerâmica E. Aita Ltda
João Santa Aita
 Reclamado

PROCENTOR →





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

R.9
2-73

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 15/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 497/68

RECLAMANTE OU RECOBRENTE: Carlos Roberto Rotfucks

RECLAMADO OU RECORRIDO; Cerâmica R. Aita & Filhos Ltda.

Cerâmica R. Aita & Filhos Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 34,14 (Trinta e quatro cruzeiros no-
referente a CUSTAS vos e quatorze centavos -.-.-
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. **Acôrdão** NCr\$ 34,04
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 34,14

(TRINTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS -.-.-.-)
(Por extenso)

Montenegro, 19 de fevereiro de 19 69

Maurício Fortes
Maurício Fortes - Oficial Judic. PJ5



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. — 5x100 - 10/66



fev. 10
w74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e NOVE, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CARLOS ROBERTO ROTFUCKS (Representação quando houver) e o Reclamado CERÂMICA R. AITA & FILHOS LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS) relativa a última parcela do acôrdo no Proc. nº 497/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

.....
Reclamante

.....
Reclamado

Procurador do Reclamante →



fol. 11
with

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 | 2 | 63

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria